

LEI N. 4558, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Cria ginásio e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio em Cosmópolis.
Artigo 2.º — É a Fazenda do Estado autorizada a receber em doação, do município de Cosmópolis, os imóveis abaixo caracterizados, a saber:

Dois prédios situados na zona urbana da cidade, ligados entre si por uma área, e com a numeração única de 103 (cento e três), especialmente construídos pela Municipalidade de Cosmópolis para funcionamento de um ginásio estadual, medindo um dos prédios 43,50 m (quarenta e três metros e cinquenta centímetros) por 8,70 m (oito metros e setenta centímetros) e área de 378,45 m² (trezentos e setenta e oito metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), e o outro prédio medindo 8,60 m (oito metros e sessenta centímetros) por 22,00 m (vinte e dois metros) e área de 189,20 m² (cento e oitenta e nove metros quadrados e vinte decímetros quadrados), e a área medindo 3,25 m (três metros e vinte e cinco centímetros) por 4,90 m (quatro metros) e área de 13,00 m² (treze metros quadrados), num total de 580,65 m² (quinhentos e oitenta metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados) de construção; prédios estes com seus respectivos terrenos, compreendendo os lotes números 59 (cinquenta e nove), 66 (sessenta e seis), 67 (sessenta e sete) e parte do lote n. 60 (sessenta) com as áreas respectivas de 6.028,00 m² (seis mil e vinte e oito metros quadrados), 445,00 m² (quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), 445,00 m² (quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados) e 846,40 m² (oitocentos e quarenta e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), no total de 7.764,40 m² (sete mil setecentos e sessenta e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), em terrenos; terrenos estes anexos constituição um único imóvel, com frente para a rua Presidente Getúlio Vargas, onde mede 88,00 (oitenta e oito metros), esquina das ruas Santa Gertrudes e Expedicionários, onde mede, respectivamente, 88,50 (oitenta e oito metros e cinquenta centímetros) e 91,00 m (noventa e um metros), e aos fundos medindo 64,10 m (sessenta e quatro metros e dez centímetros), 12,30 m (doze metros e trinta centímetros) e 21,50 m (vinte e um metros e cinquenta centímetros), onde se confronta com o lote n. 68 (sessenta e oito), restante do lote n. 60 (sessenta) e terrenos de propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana".

Parágrafo único — Os imóveis referidos neste artigo serão destinados exclusivamente à instalação do ginásio de que trata o art. 1.º.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4559, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dá a denominação "Dr. Pedro de Moraes Victor" a estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Pedro de Moraes Victor" o Grupo Escolar de Campo Limpo, da 5.ª Delegacia de Ensino, da Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4560, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dá a denominação de "Dr. Washington Luiz Pereira de Souza" ao atual Grupo Escolar de Arujá, município de Santa Isabel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Washington Luiz Pereira de Souza" o Grupo Escolar de Arujá, município de Santa Isabel.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4561, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre criação de uma Escola de Enfermagem na cidade de Santos, anexa à Santa Casa de Misericórdia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Enfermagem na cidade de Santos, anexa à Santa Casa de Misericórdia.

Parágrafo único — O estabelecimento de ensino de que trata este artigo reger-se-á pelas leis e regulamentos da Escola de Enfermagem da Capital, subordinada à Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Escola ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4562, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel em Santa Adélia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Santa Adélia, uma área de terreno de sua propriedade, na posse e administração da Estrada de Ferro Araraquara, com ... 2.912,50 m² (dois mil, novecentos e doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com benfeitorias consistentes no edifício da antiga estação e respectiva plataforma, situada no distrito, município e comarca de Santa Adélia, com os limites e confrontações constantes da planta n. 8.292 da mesma Estrada, que com este baixa, a saber:

"Principia no ponto A, situado no alinhamento da Rua Coronel Relíquias S. Guimarães, seguindo pelo alinhamento da Rua Coronel Relíquias S. Guimarães, até o ponto B, na distância de 88 m (oitenta e oito metros); do ponto B, segue pela divisa da Estrada de Ferro Araraquara até o ponto C, na distância de 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros); do ponto C, segue pela divisa da Estrada de Ferro Araraquara até o ponto D, na distância de 25 m (vinte e cinco metros); do ponto D, segue pela divisa da Estrada de Ferro Araraquara até o ponto E, na distância de 116,50 m (cento e dezesseis metros e cinquenta centímetros); do ponto E, segue pela divisa da Estrada de Ferro Araraquara até o ponto A de partida, na distância de 25 m (vinte e cinco metros), confrontando, pela face A-B, com a Rua Coronel Relíquias S. Guimarães, e pelas faces B-C-D-E-A, com a Estrada de Ferro Araraquara".

Artigo 2.º — A Prefeitura Municipal de Santa Adélia obriga-se a manter, no prédio doado, dependências destinadas ao Posto de Assistência Médico Sanitária e Casa da Lavoura, locais.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Jayme de Almeida Pinto

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2339	Tesouraria e Publicações	36-2724
Gerência	36-2752	Assinaturas	36-2554
Redação	34-5810	Revisão	36-6164
Contadoria	36-2764	Officinas:	
Expediente	36-7931	Jornal	36-2562
Seção do Pessoal	36-6163	Obras	36-2598

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$ 2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 3,00

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 350,00
JUSTIÇA	Cr\$ 250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

Rua da Glória n. 893 — Telefone: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SUPLEMENTOS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

LEI N. 4563, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre criação de uma Escola de Iniciação Agrícola, no município de Tatuí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola em Tatuí.

Artigo 2.º — A escola ora criada será instalada na Estação Experimental da Secretaria da Agricultura existente nesse município e funcionará em regime de semi-internato.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola referida no art. 1.º consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

LEI N. 4564, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Cria uma Escola de Iniciação Agrícola em Júlio Mesquita.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola de iniciação agrícola no município de Júlio Mesquita.

Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada dependerá da doação, ao Estado, de terras e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino referido no art. 1.º consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

LEI N. 4565, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Enfermagem em Jundiá, subordinada à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Enfermagem em Jundiá, subordinada à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — É o Poder Executivo autorizado a estabelecer um Convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paula, de Jundiá, a fim de que a Escola ora criada possa funcionar em suas dependências, utilizando os respectivos alunos suas instalações para aulas práticas e teóricas.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AVISO

VOLUMES DE LEIS E DECRETOS

Referentes aos 4.º Trimestre de 1955, 1.º e 2.º Trimestres de 1956

Acham-se à venda no Almojarifado desta Repartição, à rua da Glória N. 893, aos seguintes preços:

4.º de 1955 (conjunto de 2 tomos)	Cr\$ 260,00
Pelo Correio, sob registro postal, mais	Cr\$ 11,20
1.º de 1956	Cr\$ 260,00
Pelo Correio, sob registro postal, mais	Cr\$ 10,60
2.º de 1956	Cr\$ 85,00
Pelo Correio, sob registro, mais	Cr\$ 7,00

Não são atendidos pedidos de fornecimentos pelo Serviço de Reembolso Postal.

(Diariamente)